

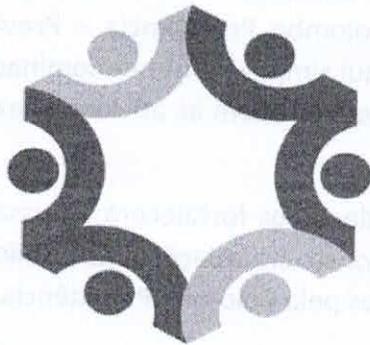
## 1. Introdução

A missão da Colombo Previdência é proporcionar aos seus membros e beneficiários a melhor qualidade de vida possível, com a máxima segurança e tranquilidade. Este Código de Ética estabelece as regras de conduta que todos os colaboradores devem seguir, visando garantir a integridade e a transparência das operações da Companhia.

Este Código de Ética é um documento essencial para todos os colaboradores da Colombo Previdência, independentemente de sua função ou nível hierárquico. Ele define os princípios e valores que orientam a atuação de todos os membros da equipe, visando garantir a máxima qualidade e transparência das operações da Companhia.

Adotamos como princípios fundamentais a honestidade, a integridade e a transparência. Todos os colaboradores devem agir com ética e responsabilidade, seguindo as regras estabelecidas neste Código de Ética. A Colombo Previdência se compromete a promover um ambiente de trabalho saudável e produtivo, baseado nos valores e princípios aqui descritos.

O presente Código de Ética é um documento essencial para todos os colaboradores da Colombo Previdência, independentemente de sua função ou nível hierárquico. Ele define os princípios e valores que orientam a atuação de todos os membros da equipe, visando garantir a máxima qualidade e transparência das operações da Companhia.



# Colombo Previdência

## Código de Ética

Revisado em 2023

## 2. Apresentação

O presente Código de Ética é um documento essencial para todos os colaboradores da Colombo Previdência, independentemente de sua função ou nível hierárquico. Ele define os princípios e valores que orientam a atuação de todos os membros da equipe, visando garantir a máxima qualidade e transparência das operações da Companhia.

A Colombo Previdência se compromete a promover um ambiente de trabalho saudável e produtivo, baseado nos valores e princípios aqui descritos. Este Código de Ética estabelece as regras de conduta que todos os colaboradores devem seguir, visando garantir a integridade e a transparência das operações da Companhia.

## **1 Introdução**

A adoção de princípios e comportamentos éticos reflete o tipo de organização da qual fazemos parte. O respeito pelas diferenças individuais e a preocupação crescente com a responsabilidade social refletem as relações da Autarquia com os seus participantes, assistidos e com a sociedade de uma forma geral.

Cada indivíduo tem os seus próprios valores. Por isso, torna-se necessário que cada empregado, dirigente e conselheiro, no exercício de suas atividades, busque adequar os seus valores individuais aos valores da Autarquia, expressos em princípios éticos.

Acredita-se que o entendimento e a reflexão sobre as regras gerais de conduta são fundamentais para todos aqueles que valorizam a transparência, a integridade e o respeito mútuo em todos os relacionamentos, permitindo que se alcancem padrões morais e éticos cada vez mais elevados.

O presente Código de Ética e Conduta busca estabelecer regras que devem ser rigorosamente observadas pelos servidores, diretores e conselheiros, bem como difundir os princípios éticos adotados pela Colombo Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo, aqui simplesmente denominada Colombo Previdência ou Autarquia, objetivando que estes norteiem as atividades exercidas por seus integrantes.

A adesão de todos aos princípios éticos aqui descritos fortalecerá a nossa Autarquia, assegurará o tratamento digno e respeitoso, construirá relações mais sólidas e gerará uma maior confiabilidade nos serviços prestados pela Colombo Previdência.

É importante ressaltar que os princípios éticos aqui descritos não excluem aqueles previstos no Regimento Interno, no Regulamento do Plano de Benefícios, no Estatuto dos Servidores Públicos, nas normas internas e na legislação vigente.

## **2 Abrangência**

O presente Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os membros dos órgãos diretivos, conselhos fiscal e deliberativo, Comitê de Investimentos e servidores da Colombo Previdência, bem como aos terceiros que exerçam qualquer atividade profissional nas dependências da Entidade.

Os princípios éticos aqui descritos deverão pautar o relacionamento desses com os órgãos públicos, com os participantes, assistidos e beneficiários do Plano de Benefícios, com os fornecedores e prestadores de serviços contratados pela Autarquia e com todas as demais pessoas que devam relacionar-se durante o exercício de suas atividades profissionais.

A todos os beneficiários da Colombo Previdência recomenda-se também a leitura deste Código de Ética e Conduta.

### **3 Identidade da Colombo Previdência**

#### **MISSÃO**

Garantir aos segurados e beneficiários os direitos previdenciários, observando os critérios que assegurem o equilíbrio financeiro e atuarial, a fim de contribuir para uma melhor qualidade de vida de seus participantes.

#### **VISÃO**

Sempre atuar de forma responsável a fim de garantir a saúde e longevidade do patrimônio previdenciário.

#### **VALORES**

Acreditamos que os melhores comportamentos estão baseados nos melhores exemplos e com isso, entendemos que a essência dessa construção vale da transparência, respeito, ética, comprometimento, cooperação e eficiência.

### **4 Objetivos do Código de Ética e Conduta**

O Código de Ética e Conduta da Colombo Previdência tem como objetivos principais:

- a) definir princípios éticos a serem observados pelos seus servidores, diretores e conselheiros no exercício de suas funções e no limite de suas competências, contribuindo para o constante aperfeiçoamento dos padrões de excelência profissional da Colombo Previdência;
- b) assegurar que a Colombo Previdência administre o seu Plano de Benefícios de acordo com os seus valores essenciais, tais como transparência, respeito, honestidade e cooperação;
- c) reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios morais e éticos da Colombo Previdência e viabilizar o comportamento baseado em valores incorporados por todos, tendo-os como justos e pertinentes, sem, contudo, tolher a opinião individual de qualquer um dos participantes e
- d) colaborar para a persecução do objeto da Colombo Previdência de forma honesta, justa, legal e transparente, visando promover o bem-estar de seus beneficiários.

## 5 Regras Gerais de Conduta

Os servidores, diretores e conselheiros, no exercício de suas funções na Colombo Previdência, devem observar e fazer com que sejam observadas as seguintes regras gerais de conduta:

- a) adotar conduta compatível com elevados padrões éticos, nos aspectos relativos à honestidade, justiça, transparência, cordialidade e observância das disposições estabelecidas na Lei, no Regulamento do Plano de Benefícios, no Regimento Interno e na legislação vigente;
- b) impedir a ocorrência de qualquer situação que ponha em evidência a presença de preconceito relacionado à origem, raça, religião, classe social, sexo, cor, idade, partido político, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação;
- c) reconhecer e aceitar a diversidade de crenças e ideais e preservar o direito de livre expressão de cada um;
- d) colaborar para a permanente saúde econômica, financeira e administrativa da Colombo Previdência, exercendo com responsabilidade as prerrogativas que o cargo lhe confere, não realizando gastos indevidos e evitando desperdícios;
- e) utilizar os equipamentos, documentos ou informações que integram a estrutura da Colombo Previdência exclusivamente para perseguir os interesses desta;
- f) informar o responsável pela área, qualquer outro superior hierárquico ou membro dos conselhos fiscal e deliberativo na hipótese de conhecimento de condutas antiéticas, ilegais ou duvidosas que possam comprometer o patrimônio ou a imagem da Colombo Previdência;
- g) agir permanentemente na defesa dos interesses da Colombo Previdência;
- h) cumprir as funções que lhe forem atribuídas, atuando com o máximo de agilidade, empenho e precisão no desenvolvimento de seus trabalhos, visando sempre a qualidade e a melhoria contínua;
- i) preservar a imagem e a reputação da Colombo Previdência como entidade sólida e confiável, voltada exclusivamente para a consecução de seu objeto estatutário;

- j) posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais com terceiros cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos da Colombo Previdência;
- k) compartilhar com os beneficiários da Colombo Previdência os assuntos que lhes digam respeito, assegurando-lhes o acesso pleno às informações pertinentes ao Plano de Benefícios e a obtenção de todos os esclarecimentos solicitados, desde que em conformidade com as normas da Autarquia e com a legislação vigente;
- l) conhecer e acatar a legislação e os regulamentos referentes às suas atividades, definidos por órgãos reguladores e pelo Conselho Deliberativo;
- m) acatar as decisões dos órgãos Colegiados da Colombo Previdência (Conselho Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos);
- n) cumprir os contratos, acordos e convênios firmados com terceiros, salvo se contrários aos interesses da Colombo Previdência;
- o) tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas empresariais, no bom senso, na prudência e na equidade, sempre objetivando os interesses da Colombo Previdência;
- p) observar os limites relativos à sua atividade e cargo;
- q) respeitar a posição hierárquica, obedecendo as ordens dos superiores, salvo quando manifestamente ilegais e/ou contrários aos interesses da Autarquia.

## 6 Ambiente de Trabalho

A Colombo Previdência deseja um ambiente de trabalho organizado, saudável, harmonioso e seguro, que possibilite a igualdade de oportunidade de trabalho para todas as pessoas.

As relações no ambiente de trabalho devem ser pautadas na cortesia e no respeito. Todos devem colaborar para que predomine o espírito de equipe, a lealdade, a confiança, a conduta compatível com os valores da Colombo Previdência e a busca por resultados.

É fundamental reconhecer o mérito de cada um e propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional segundo as competências e características de cada servidor.

Quando no papel de gestor de pessoas, os integrantes da Colombo Previdência devem ter em mente que seus subordinados o tomarão como exemplo. Suas ações, assim, devem constituir um modelo de conduta para sua equipe.

## **7 Comunicação**

A Colombo Previdência deseja estabelecer canais de comunicação interna de forma aberta, honesta e objetiva. O conhecimento por todos dos aspectos importantes de um determinado trabalho implica em um resultado favorável aos servidores aos diretores, aos conselheiros, aos beneficiários e à própria Autarquia.

As críticas, sugestões e preocupações deverão circular livremente, sempre no anseio de otimizar os resultados visados pela Autarquia. Assim, todos devem facilitar a comunicação interna, bem como se mostrar acessíveis perante o seu grupo de trabalho e os membros da Colombo Previdência e da Administração Municipal.

No que se refere aos beneficiários, é muito importante que estes entendam todos os aspectos do seu investimento, suas condições de elegibilidade e as características de seu benefício. Para isso, deve-se tomar o tempo necessário para que todas as suas dúvidas sejam esclarecidas.

As informações referentes à saúde financeira e atuarial do Plano de Benefícios e aos custos incorridos devem ser acessíveis a todos os beneficiários, em linguagem clara e observando-se eventuais limitações destes.

## **8 Procedimentos Internos**

A fixação de procedimentos internos tem por objetivo o cumprimento das obrigações legais da Colombo Previdência por seus integrantes, bem como o constante aperfeiçoamento de seus padrões de excelência profissional. Assim, devem os servidores, diretores e conselheiros, fielmente:

- a) manter registro de cadastro atualizado de todas as pessoas físicas, jurídicas e intervenientes nas operações da Colombo Previdência, contendo as informações exigidas pela legislação vigente, em especial a Lei de licitações em vigor.
- b) efetuar registro de todas as operações financeiras realizadas pela Colombo Previdência, em especial os referentes dos ativos previdenciários, que deverão ter como base a Política de Investimento Anual, bem como as Resoluções dos órgãos públicos competentes;

- c) explicitar nos contratos as obrigações das pessoas jurídicas responsáveis por operações, serviços e compras, onde devem ser comunicados aos Conselhos eventuais descumprimentos para a tomada das medidas cabíveis;
- d) manter e conservar durante o período mínimo exigido na legislação vigente, contados a partir da conclusão da operação, os cadastros e registros de todas as operações financeiras realizadas com as pessoas físicas e jurídicas ou intervenientes nas operações da Colombo Previdência;
- e) manter e conservar durante o período mínimo exigido na legislação vigente os documentos referentes ao cumprimento das obrigações da Colombo Previdência, definidas nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, na Lei, Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios, enviando-os aos órgãos fiscalizadores, quando necessário;
- f) disponibilizar ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;
- g) manter registro individualizado e atualizado dos beneficiários do RPPS, que no mínimo conterá as seguintes informações:
  - I. nome, data de nascimento e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
  - II. matrícula;
  - III. remuneração de proventos;
  - IV. tipo de benefício;
  - V. data do início do benefício;

## **9 Material de divulgação e informação**

Todo o material de divulgação e informação da Colombo Previdência deve ser a expressão da verdade e não deve ser enganoso ou abusivo. A vinculação da imagem da Autarquia deverá se dar de forma clara, completa, acessível e despida de omissões ou contradições.

## **10 Confidencialidade**

Devem ser mantidas em sigilo quaisquer informações que, se divulgadas, possam interferir negativamente nos interesses da Colombo Previdência, bem como as

informações e dados pessoais de seus beneficiários, servidores, diretores e conselheiros.

As referidas informações devem ser tratadas com o mais alto nível de confidencialidade, não devendo ser divulgadas, salvo em caso de expressa autorização ou requisição judicial.

As questões confidenciais não devem ser discutidas em lugares onde podem ser ouvidas, tais como elevadores, corredores, restaurantes, aviões ou táxis. As cópias desnecessárias de documentos confidenciais devem ser rasgadas ou destruídas de outra forma.

A obrigação de manter o sigilo de informações confidenciais permanece na hipótese de afastamento ou desligamento dos servidores, diretores ou conselheiro. Após o desligamento ou afastamento do integrante da Autarquia, é vedada a cópia ou retenção de quaisquer documentos que contenham informações confidenciais.

## **11 Presentes, Cortesias e Pagamentos**

É proibido aos servidores, diretores ou conselheiro da Colombo Previdência oferecer ou receber presentes, favores, empréstimos, serviços, pagamentos ou tratamentos especiais de qualquer espécie, de pessoas ou organizações que façam ou procurem fazer negócios com a Autarquia.

A proibição de aceitação ou oferecimento destes objetos comporta exceções, quais sejam: brindes institucionais compatíveis com as boas práticas; brindes que não objetivem indução comercial; brindes de valor simbólico e demais cuja veiculação não prejudique a imagem da Colombo Previdência.

Os integrantes da Colombo Previdência devem posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais com terceiros que lhes tenham oferecido benefícios injustificados, ou com os quais exista fundada suspeita de que isso tenha ocorrido.

Na hipótese de algum Diretor, Conselheiro ou Servidor receber um presente incompatível com as boas práticas ou cujo valor não possa ser considerado como simbólico, deverão os mesmos recusar educadamente ou devolve-lo ao doador, explicando na oportunidade o padrão ético da Colombo Previdência.

## **12 Conflitos de Interesses**

Na execução de suas atribuições e deveres, os servidores, diretores ou conselheiros devem empenhar-se em eliminar e impedir a ocorrência de situações de conflito entre

os seus interesses e os da Colombo Previdência, caracterizados, dentre outros fatos e circunstâncias:

- a) pela manutenção de relações comerciais ou financeiras, na qualidade de representante da Colombo Previdência, com empresas em que tenham interesse ou participação direta ou indireta ou que mantenham vínculo com pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal;
- b) pela contratação de parentes até o terceiro grau, inclusive, ou pessoas com as quais mantenham relações de intimidade ou interesse;
- c) pelo exercício de emprego externo ou envolvimento em outra atividade de caráter profissional que interfira na realização de suas obrigações na Colombo Previdência;
- d) pelo desvio de finalidade de suas atribuições em prejuízo dos interesses da Colombo Previdência;
- e) pela obtenção de proveito pessoal, direto ou indireto, na utilização por si ou terceiros de equipamentos, documentos ou informações que integram a estrutura da Colombo Previdência e
- f) pela manifestação em nome da Colombo Previdência quando não autorizado formalmente ou inabilitado para tal.

Poderá acontecer de os membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Colombo Previdência depararem-se com a necessidade de tomar uma decisão que represente um conflito entre seus interesses pessoais e os da Autarquia. Nesta hipótese, o dirigente ou o conselheiro deverá declarar-se impedido perante os demais membros de seu órgão estatutário, abstenendo-se da votação e fazendo consignar na respectiva ata de reunião a natureza e a extensão do seu interesse.

## **13 Relacionamentos**

### **13.1 Beneficiários, Órgãos Públicos e Terceiros**

O relacionamento dos servidores, diretores e conselheiros da Colombo Previdência com beneficiários, seus representantes legais, representantes das empresas contratadas ou que venham a ter quaisquer tratativas com a Autarquia e dos órgãos públicos deve pautar-se:

- a) na obediência à legislação vigente, às relações contratuais e às normas que disciplinam os direitos e prerrogativas individuais, mediante adoção de atitudes que se caracterizem pela cortesia e eficiência no atendimento das demandas e

- b) no fornecimento em prazo adequado de informações claras, precisas e transparentes, evitando-se o tratamento preferencial, seja por interesse, seja por sentimento pessoal.

No que se refere especificamente ao relacionamento com os beneficiários e/ou seus representantes legais, é muito importante que os integrantes da Colombo Previdência não transmitam, em conjunto com informações ou esclarecimentos solicitados, eventuais convicções pessoais que possam influenciá-los na tomada de decisões que versem sobre o seu interesse.

O relacionamento dos integrantes da Colombo Previdência com a Administração Municipal deve caracterizar-se pela colaboração mútua, sempre com vistas aos interesses dos beneficiários, observada a legislação vigente.

### **13.2 Fornecedores e Prestadores de Serviços**

Os fornecedores e prestadores de serviços são uma extensão da Colombo Previdência, razão pela qual os servidores, diretores e conselheiros deverão manter com estes um relacionamento respeitoso e de confiança.

O relacionamento de todos os empregados, dirigentes e conselheiros com os fornecedores e prestadores de serviços deve se pautar na negociação e/ou contratação sob critérios técnicos, profissionais e éticos, segundo as necessidades da Colombo Previdência.

As referidas negociações e contratações de fornecedores e prestadores de serviço devem ser conduzidas de modo a garantir a melhor relação jurídico-econômica e de custo-benefício, sem prejuízo da observância à legislação aplicável.

Toda solicitação de uso ou referência ao nome, marca, logotipo, sigla ou qualquer símbolo identificador da Colombo Previdência por fornecedores e prestadores de serviços, seja qual for o objetivo da utilização e o meio de comunicação pretendido, deve ser analisada pela Diretoria-Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

### **13.3 Entidades de Classe**

A Colombo Previdência não integra, influencia ou sofre influência de entidades que representam os interesses dos servidores da Prefeitura Municipal de Colombo, mas reconhece a legitimidade destas, respeitando suas iniciativas e práticas, e demonstra-se sempre acessível ao diálogo.

É importante ressaltar que a Colombo Previdência mantém com as entidades de classe de seus beneficiários uma relação de respeito, sempre com vistas aos interesses de seus beneficiários.

### **13.4 Outros Regimes Próprios de Previdência Social**

O relacionamento da Colombo Previdência com outras entidades de previdência deve se basear na parceria e no respeito, sempre objetivando a otimização de resultados, o atendimento às disposições legais e os interesses dos beneficiários.

### **13.5 Imprensa**

Saber conduzir o relacionamento com a imprensa com transparência e respeito é uma atitude fundamental para garantir uma imagem coerente com os valores da Colombo Previdência, além da divulgação correta de informações referentes ao Plano de Benefícios.

Todos servidores, diretores ou conselheiros não devem dar informações e/ou entrevistas sem prévia autorização do Diretor Superintendente da Autarquia. Além de ser proibida, a comunicação inadequada pode resultar em danos sérios ao nome e à imagem da Colombo Previdência.

Na hipótese de ser contatado por um membro da imprensa, o responsável por área ou a qualquer superior hierárquico deverá indicar um integrante da Colombo Previdência que está autorizado a prestar a informação e/ou entrevista solicitada.

## **14 Violações ao Código de Ética**

Compete aos servidores, diretores e conselheiros zelar pelo cumprimento deste Código de Ética e Conduta e agir preventivamente na adoção de medidas que inibam eventuais irregularidades.

Além disso, todos devem empenhar-se na apuração de possíveis infrações ao disposto neste Código de Ética e Conduta, prestando informações aos seus superiores hierárquicos quando estas forem verificadas, para que as ações disciplinares adequadas possam ser tomadas.

A inobservância dos princípios éticos descritos neste Código de Ética e Conduta ou qualquer outra ação ou omissão que cause prejuízos materiais ou à imagem da Colombo Previdência terão por consequências rígidas ações disciplinares que poderão resultar nas penalidades previstas na lei 960/2006, no Regimento Interno da Autarquia e neste Código de Ética e Conduta no qual sempre será garantido o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Qualquer indivíduo poderá relatar violações e expressar qualquer assunto importante abertamente, contatando pessoalmente ou por meio do telefone (0XX41) 3656-2779 ou a qualquer membro da Colombo Previdência. O servidor que receber a denúncia zelar para manter as informações fornecidas e a identidade como confidenciais.

## 15 Das Medidas Disciplinares

A violação das normas contidas neste Código de Ética importará em falta que, conforme sua gravidade, sujeitará seus infratores às seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão temporária do exercício do mandato;
- c) para o servidor da autarquia ou Membros dos órgãos Colegiados, além das penalidades acima, poderá a Comissão de ética e Conduta encaminhar o caso para abertura de processo disciplinar para apuração de falta grave, com suas devidas punições e sanções conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

### 15.1 Da Advertência Escrita

A advertência escrita será aplicada, se outra mais grave não couber, ao membro que:

- a) perturbar a ordem das reuniões;
- b) praticar ofensas verbais no recinto da reunião, ou desacatar por atos e/ou palavras funcionário, conselheiro, diretor(a), assessor(a) ou outra pessoa ligada direta ou indiretamente à Colombo Previdência e
- c) não exercer com zelo e dedicação suas atividades.

### 15.2 Da Suspensão Temporária

A sanção de suspensão temporária do exercício do mandato será aplicada pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se persistirem as condições motivadoras da punição, ao conselheiro, servidor ou diretor que:

- a) reincidir nas hipóteses de aplicação de medidas disciplinares previstas na penalidade de advertência escrita e seus incisos, deste Código;
- b) usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar pessoa, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;
- c) revelar conteúdo de debates ou deliberações que os Conselhos e/ou Diretoria hajam resolvido devam ficar sigilosos; salvo nos casos de interesse público quanto ao dano do patrimônio ético, moral e financeiro da autarquia;

- d) fraudar, por qualquer meio ou forma, documento(s) ou registro(s) de qualquer espécie, relacionados à autarquia com consequente abertura de processo administrativo disciplinar;
- e) praticar ato atentatório à moral ou aos bons costumes;
- f) apresentar-se intoxicado ou embriagado nas atividades e/ou reuniões da Colombo Previdência.

## **16 Das Normas Procedimentais Para o Processo Ético**

Incumbe a Comissão de ética e Conduta processar e dar parecer, em primeiro grau, quaisquer atos desabonadores da conduta ética do Conselheiro, servidor, assessor ou diretor da autarquia.

Qualquer membro da Colombo Previdência poderá fazer representação escrita e justificada ao Presidente do Conselho Deliberativo, solicitando a averiguação de falta ética;

A Comissão de ética e Conduta será composta por 3 (três) membros, nomeados pelo Diretor Superintendente, sempre que houver pedido de averiguação de conduta ética.

No caso da averiguação envolver membros da Diretoria executiva da Colombo Previdência, a Comissão de Ética e Conduta será nomeada pelo Conselho Deliberativo.

O processo ético será instaurado de ofício ou por representação fundamentada de qualquer Conselheiro, funcionário, assessor ou diretor da autarquia, com garantia do devido processo legal e ampla defesa.

Serão especificadas, de imediato, as provas com que se pretende demonstrar a veracidade do alegado e arroladas, se for o caso, testemunhas, no máximo de três.

A instauração do processo precederá audiência do acusado, intimado pessoalmente para, dentro de 05 (cinco) dias, apresentar defesa prévia.

Acolhida a defesa prévia pela Comissão de ética e Conduta, cujo parecer seja pelo arquivamento, o processo será remetido ao Conselho Deliberativo, para deliberação e, se acatado, não poderá ser reaberto.

Na hipótese de improcedência da defesa prévia, por parecer fundamentado da Comissão de ética e Conduta, será instaurado o processo, intimando-se o acusado para, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, especificando, nas mesmas condições da acusação, as provas que pretende produzir.

O prazo para defesa poderá ser prorrogado, por motivo relevante, a juízo da Comissão de ética e Conduta.

Produzidas as provas deferidas, a Comissão de ética e conduta dará às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias úteis para manifestação-

Após as manifestações quanto as provas, a Comissão de ética e conduta poderá realizar oitiva das partes envolvida se, se for o caso, de testemunhas.

Intimadas as partes, para alegações finais, fluirá o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis.

A comissão de ética e conduta terá o prazo de 30(trinta) dias úteis para elaboração da decisão devidamente fundamentada, com aplicação da sanção se for caso.

Das decisões da Comissão de ética e conduta caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15(quinze) dias úteis.

Poderá a Comissão de ética e Conduta, em caso de falta de natureza grave, determinar ao Diretor Superintende a abertura de processo administrativo disciplinar nos termos do Estatuto do Servidor Público, nos casos lá explicitados.

## **17 Das Disposições Finais**

Compete ao Conselho Deliberativo formar jurisprudência quanto aos casos omissos, e fazê-la incorporar a este Código.

## **18 Em caso de dúvidas**

Tratando-se de uma situação omissa neste Código de Ética e Conduta, os dirigentes e conselheiros da Colombo Previdência deverão se reunir para buscar em conjunto a solução apropriada, avaliando na oportunidade a necessidade de aditar o presente Código para vislumbrar tal situação.

## **19 Vigência**

Este Código de Ética e Conduta entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e terá prazo de validade indeterminado, devendo ser revisto a cada 3 (três) anos ou em menor periodicidade, se necessário e dependerão de deliberação do Pleno do Conselho.

## 20 Termo de APROVAÇÃO

### TERMO DE APROVAÇÃO PELO CONSELHO DELIBERATIVO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA COLOMBO PREVIDÊNCIA

Certifico que o presente Código de ética foi revisado e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Colombo Previdência em reunião do dia 27 de outubro de 2023, conforme registro em ata, estando todos os presentes cientes de seu conteúdo.

Colombo, 27 de outubro de 2023.



---

Marco Aurélio Gastão  
Presidente Conselho Deliberativo

## 21 Termo de Ciência

### TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA COLOMBO PREVIDÊNCIA

Declaro que recebi e li o Código de Ética e Conduta da Colombo Previdência e estou ciente de seu conteúdo e da sua importância para o exercício de todas as atividades desta Autarquia.

A assinatura do presente Termo, é manifestação de minha concordância e do meu compromisso em cumpri-lo integralmente.

Colombo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo e/ou Razão Social  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

## COLOMBO PREVIDÊNCIA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

### Ata de Reunião Número 10/2023- Conselho Deliberativo

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, compareceram na sede da Autarquia Colombo Previdência os seguintes conselheiros titulares: Rosalba Vaz Schulli dos Anjos, Marcia Regina de Lima, Lídio Salvadego, Silmara Aparecida Mayer, Marcia Regina Tomé Lopes e Claudinei Duarte de Lima e os conselheiros suplentes Jucimara Gomes da Silva Rodrigues e Ivanize de Garcia Guimarães. Ausentes: Marco Aurélio Gastão, Adriano Aparecido Vieira Lopes, Daniele Vicente E. Cordeiro, Giani Kubis Faria, Rosangela Souza da Cruz Arruda. Justificaram a ausência os conselheiros Marco Aurélio Gastão e Daniele Vicente E. Cordeiro. Às quatorze horas é iniciada a reunião obtendo-se o quórum de 8 (oito) conselheiros, sendo 06 (seis) titulares e 2 (dois) suplentes. Contando ainda com a presença do Diretor Superintendente da Colombo Previdência Wilton Carrão, bem como o Diretor Financeiro Giovani Corletto. A reunião teve como pauta: **1) APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DE SETEMBRO DE 2023:** O Sr. Vitor, da Crédito e Mercado, fez uma breve atualização sobre o cenário Nacional e Internacional, a Carteira apresentou rentabilidade negativa de 0,21% no mês, entretanto ainda superando a meta anual alcançando uma rentabilidade de 7,63%. A questão dos juros futuros ainda estão impactando bastante a Carteira. Tinha-se uma expectativa de corte na taxa de juros que foi de 0,5 ponto percentual. Gastos públicos impactaram bastante os títulos longos, principalmente os marcados a mercado, Impactos também na Bolsa de valores e Ações, isso no cenário doméstico. Cenário de Guerra também impacta de forma negativa os ativos, principalmente os de alto risco, como Ações. Outro impacto negativo é a alta taxa de juros dos Estados Unidos, trazendo incerteza para o Mercado, isso também afeta de forma negativa a Carteira. Sugere não colocar mais risco na Carteira evitando exposição em Bolsa, oportunidade de investir em Letras Financeiras por estarem mais atrativas, entregando melhores resultados. Uma inflação mais controlada, de 0,23% no mês, abaixo do esperado também favorece o corte na taxa de juros, esperando um corte de 0,5% na próxima reunião do COPOM. Em relação ao que foi exposto, o Sr. Giovane afirmou que a carteira está como já estava no mês anterior e que a sugestão do Sr. Vitor é investir em Letras financeiras que estão apresentando uma rentabilidade de IPCA+6%. O Sr. Giovani questiona sobre a compra de mais títulos públicos com marcação a mercado, entretanto o Sr Vitor disse que temos um bom investimento em títulos públicos e insiste em Letras Financeiras. O Sr. Giovani lembrou que a Carteira tem 20% de títulos publicos, 10% IMA-B, próximo de 20% que é IDKA-2 e IMA-B5e uns 20% em CDI,

acreditando estar bem diversificada e posicionada, questiona onde entraria a Letra Financeira. O Sr. Vitor responde que seria um título mais longo, por dez anos, sugere retirar do IMA-B. O Sr. Giovane disse que vamos estudar melhor essa parte e em relação a Carteira não há nenhuma sugestão de investimento. O Sr. Vitor fala que precisamos trabalhar um pouco a exposição do CDI para 2024 com a expectativa de queda da taxa SELIC. O Sr. Lídio questiona quem emite Letra Financeira e o Sr. Vitor responde que qualquer instituição financeira pode emitir Letra Financeira. O Sr. Giovani agradece e finaliza a apresentação. Ficam todos cientes dos dados apresentados. **2) POSICIONAMENTO SOBRE POSSÍVEIS INVESTIMENTOS:** os conselheiros discutem sobre Letra Financeira e acreditam que Tesouro seja um investimento melhor e mais seguro. **3) INFORMES GERAIS:** A Sr<sup>a</sup> Marcia passou para a aprovação do Código de Ética, o Sr. Lídio questionou se todo servidor da Colombo Previdência é servidor público e o Sr Wilton respondeu que há dois servidores comissionados na autarquia, então o Sr. Lídio pergunta se estão sujeitos às mesmas penalidades que os servidores, e o Sr. Wilton respondeu que sim. **O Código de Ética segue aprovado com as correções que já haviam sido discutidas anteriormente o qual todos concordaram com a sugestão apresentada.** **4) HOMOLOGAÇÃO DAS ATAS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DIA VINTE E CINCO DE AGOSTO E DE VINTE E SETE DE SETEMBRO :** A conselheira Rosalba fez a leitura da Ata do dia vinte e cinco de agosto que teve algumas alterações e correções e em seguida foi aprovada e assinada pelos presentes. A conselheira Marcia realizou a leitura da ata do dia vinte e sete de setembro que foi aprovada e assinada pelos presentes. **5) ASSUNTOS GERAIS:** O Sr. Wilton disse que o Conselho Fiscal precisa de um suplente representante dos inativos, foi sugerido a Sr<sup>a</sup> Heloísa Valt que é aposentada, contadora da Prefeitura, e sugere um representante dos inativos para o Conselho Deliberativo no lugar do Sr. Kachel, o Sr. Agnaldo Chemin que já foi conselheiro, os nomes foram colocados para aprovação e aceitos pelos conselheiros presentes. Foi também sugerida a troca da conselheira Giani Kubis devido às faltas de acordo com o Estatuto, a mesma será avisada pelo Senhor Marco Aurélio e posteriormente substituída. Nada mais havendo a tratar fica encerrada a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

*Marcia R. T. Lopes*